



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**



Ariane Aparecida Ribeiro de Andrade Pizzol

**Legislação, Políticas Públicas  
de Inclusão e Educação Física.**

Campinas, 2003.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Ariane Aparecida Ribeiro de Andrade Pizzol

## **Legislação, Políticas Públicas de Inclusão e Educação Física.**

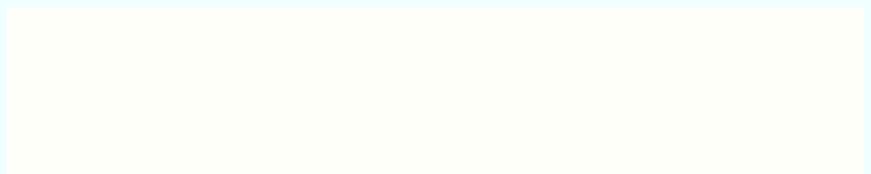
Monografia apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas como exigência parcial para obtenção do título de especialista em Educação Física Adaptada, sob orientação do Prof. Dr – Edison Duarte.

**Campinas, 2003.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Orientador:



**Prof. Dr. Edison Duarte**

Campinas, 2003

*“ Não ande na minha frente, pois não posso te seguir...*

*Não venha atrás de mim, pois poderei não te levar a lugar algum...*

*Andemos lado à lado....*

*Me dê a tua mão, e seja apenas, **meu amigo**”*

*(Rubens Vinditti Júnior).*

(Este pensamento não poderia expressar melhor o grande sentido da: Inclusão Social tão sonhada)

## AGRADECIMENTOS

Gostaria com toda a humildade de agradecer primeiro à Deus, que me deu forças para com toda a correria do dia-a-dia, e com os meus compromissos e responsabilidades de: Mãe, Esposa, Amante, Profissional, Dona de Casa, Amiga, Filha, Nora, Cunhada; e ainda Estudante me deu forças nas horas mais difíceis para não desistir da Jornada, e conseguir concluir meu trabalho.

Ao Enzo e ao Wilson, agradeço de todo o coração por todas as vezes, em que eles compreenderam minha ausência, e entenderam que meu Amor pelos dois me deu forças, e que eles sempre foram meu estímulo diário para seguir meu caminho.

Um Agradecimento Especial e de coração ao Prof. Dr. Edison Duarte, pelo carinho, e principalmente pela paciência comigo enquanto sua orientanda, pois sei que dei trabalho. Edison, gostaria que soubesse que apenas sou mais uma orientanda, não fui a primeira e não serei a última, mas “Você”-*Adorável Professor* se destacou muito em minha vida de estudante, que é longa, por ser um “Adorável professor”, e sei que esta não é apenas a minha opinião, e sim de todos os seus muitos alunos que tiveram o prazer de tê-lo como “Mestre”.

Agradeço aos meus pais, pela compreensão, pelo estímulo, pela ajuda com o Enzo e; principalmente pelo exemplo de família que me deram, que me permitiu ser o que sou hoje.

A minha irmã e ao meu cunhado (Tati e Lê) pela colaboração com o Enzo, e pela força.

Aos meus sogros e cunhados, pela colaboração e carinho nos cuidados com o Enzo nas minhas ausências.

Aos amigos de Trabalho (Ana, Daniel, Patrícia, Marcos, Melissa, Gustavo e Jhony), pela paciência com meus sertões, e pela colaboração nas minhas ausências.

Aos amigos do curso de A.M.A, pelo companheirismo, pelas risadas e pelas conversas produtivas na Cantina.

Aos caronistas: Lázara, Gaúcho e Vivian pela presença e por me agüentar falando o tempo todo durante a viagem.

Enfim, a todos que de uma maneira ou de outra contribuíram no processo de gestação desta Monografia, pois a gravidez teve suas complicações, mas o fruto vingou.

À todos citados e aos não por pura falta de espaço.

Um enorme. *MUITO OBRIGADA!*

## Sumário

<b>1 – Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2 – Metodologia</b>	<b>2</b>
<b>3 – Revisão de Literatura</b>	<b>2</b>
<b>3.1 – Histórico e Contexto no Brasil</b>	<b>3</b>
<b>3.2 – Inclusão na Escola</b>	<b>5</b>
<b>a) Educação Especial</b>	<b>5</b>
<b>b) Escola Inclusiva</b>	<b>5</b>
<b>3.3 - Conceitos:</b>	<b>9</b>
<b>4- Legislação</b>	<b>11</b>
<b>4.1 – Organização das Nações Unidas (ONU -1971, 1975 e 1981)</b>	<b>12</b>
<b>4.2 - Declaração mundial sobre Educação para todos</b>	<b>12</b>
<b>4.3 – Declaração de Salamanca (1997)</b>	<b>14</b>
<b>4.4 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1969 e 1988</b>	<b>15</b>
<b>4.5 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB de 1961, 1971 e 1996)</b>	<b>17</b>
<b>4.6 - Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999</b>	<b>19</b>
<b>4.7 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</b>	<b>27</b>
<b>4.8 - Lei Orgânica do Município de Piracicaba (Revisada em 1996)</b>	<b>29</b>
<b>5 - Considerações Finais</b>	<b>32</b>
<b>6 - Referências Bibliográficas</b>	<b>36</b>

## 1 – Introdução

O professor de Educação Física necessita conhecer um pouco as leis que regem o trabalho com os Portadores de Necessidades Educativas Especiais (PNEE ou Pnees) ou com as Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD ou Ppd), sabendo que algumas leis tanto de ordem internacional quanto municipal asseguram direitos a estas pessoas. Fizemos uma análise documental das principais leis e portarias que regem a educação especial e a educação física nos âmbitos: Internacional, Nacional e Municipal, utilizando documentos básicos para o conhecimento dos direitos dessa população:

O tema Inclusão, hoje muito citado ou discutido entre os profissionais que trabalham com os Portadores de Necessidades Especiais, é amplo em todos os seus sentidos e significados, pois Inclusão não é apenas colocar alunos portadores de necessidades especiais junto aos alunos “normais”. A Inclusão traz consigo o respeito mútuo, qualificação profissional, reavaliação do processo pedagógico, reestruturação física, enfim faz-se necessária a organização de uma escola nova. Nela professores, pais, alunos, e funcionários devem estar aptos a acolher qualquer criança, proporcionando-lhes as mesmas oportunidades e explorando seus potenciais e talentos afins.

A Educação Física faz parte do currículo básico da educação brasileira, e para os alunos “normais”, ela muitas vezes é relegada a segundo plano, quanto mais aos alunos portadores de necessidades especiais.

Buscando em documentos e orientações de órgãos internacionais e na legislação brasileira, estadual e municipal, procuramos os dados que abordassem a questão do portador de necessidade especial e o que a legislação lhe garante com relação a Inclusão e a Educação Física ou Atividade motora.

Neste trabalho serão verificadas as ações que o Poder Público assegura quanto a participação e o direito dos portadores de necessidades especiais ao esporte, ao lazer, dentro do contexto da Educação, focando para melhor contextualizar o assunto fizemos num primeiro momento uma revisão de literatura sobre o tema Inclusão abordando os seguintes aspectos; se estes direitos garantem o processo de Inclusão, e em seguida abordamos a Legislação nos vários níveis explicitados anteriormente.

## 2 – Metodologia

Trata-se, no item 3, segundo Marconi & Lakatos (1992) de Revisão de Literatura sobre o Tema Inclusão, através de leitura, fichamento, citações e cruzamento de pensamentos de alguns autores sobre o tema. Já no item 4 utilizamos a metodologia da Pesquisa Qualitativa; através de Análise documental, dos seguintes documentos:

Organização das Nações Unidas (ONU) (1971, 1975 e 1981), Declaração de Salamanca (1994); Constituição da República Federativa do Brasil (1969 e 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961, 1971 e 1996), Decreto nº 3.298 (Dezembro de 1999); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990), Lei Orgânica do Município de Piracicaba (Revisão 1996).

Através das seguintes etapas: leituras, fichamento e análise dos dados a serem citados no trabalho, pertinentes ao tema, por as Leis, Estatutos e Decretos utilizados serem muito extensas.

## 3 – Revisão de Literatura

### Inclusão

Segundo (Lima, 2001):

“Agir neste tema paradigmático é permear no repensar sobre conceitos, preconceitos, nos valores políticos e sociais, é mergulhar na organização e reorganização em busca dos direitos de todo ser humano. Mesmo sabendo que o desfrutar da sombra frondosa de uma árvore dar-se á muito mais tarde. O importante é reconhecer que estamos semeando em diferentes terrenos, onde algumas sementes florescerão e outras não; mas que as copas das que florescerem fornecerão frutos. Diz uma participante” sei que dessa sombra não desfrutarei, mas pretendo auxiliar neste semear “.

A educação inclusiva envolve um processo de preparação do professor que considera as diferenças e as dificuldades dos alunos na aprendizagem escolar como fontes de conhecimento sobre como ensinar e como aperfeiçoar as condições de trabalho na sala de aula.

Segundo (Glat, 1994), a tendência atual é o sentido de que o professor tenha uma formação generalista, para que saiba lidar com as diferenças individuais de seus alunos e para que se torne apto a adotar metodologias diversificadas, de modo a garantir o aprendizado dos diferentes educandos.

Espera – se com essa formação que o professor se torne mais confiante em sua capacidade de atender a grande diversidade dos alunos, a partir de:

- Conhecimentos referentes à Psicologia e epistemologia genéticas de Piaget, Vygotsky e Wallon;
- Habilidades técnicas que possibilitem uma aplicação cada vez mais pertinente às salas de aula, dos princípios de educação emanados das teorias desses autores, e capacidade de planejar, criar e experimentar situações que favoreçam o desenvolvimento afetivo, cognitivo, social e perceptivo motor dos alunos.

A autora ainda ressalta que à nível de 2º grau, a habilitação desenvolve-se em escolas normais ou instituições de educação da rede privada ou governamental. Estes professores podem atuar nas quatro primeiras e na 5ª ou 6ª séries do ensino fundamental. São promovidos cursos de capacitação pelas Secretarias de Estado de Educação, voltadas ao aperfeiçoamento, treinamento e atualização dos professores que se encontram ou não no exercício de funções especializadas.

### **3.1 – Histórico e Contexto no Brasil**

Segundo (Mazzotta, 2001), até a década de 70, como nos outros países o Brasil via como melhor alternativa para o ensino dos portadores de necessidades especiais o atendimento em separado. Proliferaram, então, as instituições especializadas, onde os portadores de necessidades especiais eram educados tendo contato apenas com amigos comuns e professores.

Ainda segundo (Mazzotta, 2001) partir da década de 70 iniciou – se a individualização do ensino, onde se procurava respeitar as características de cada pessoa no processo ensino aprendizagem. Hoje a educação especial é fundamentada na individualização, normalização e integração das pessoas portadores de necessidades especiais e são nos seguintes documentos que se encontram o respaldo legal, político e educacional para que isto ocorra:

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Convenção sobre os direitos das crianças (1989);
- Declaração de Salamanca (1994), que reafirma o direito de todos a educação, independente de suas diferenças (ênfatizando que a educação das pessoas portadoras de necessidades especiais é parte integrante do sistema educativo);
- Política Nacional de Educação Especial (1994);

- Plano Decenal de Educação para todos (1994).

Assim a integração do aluno portador de necessidades especiais no sistema regular de ensino hoje é um processo histórico respaldado nos direitos humanos e se constitui uma tendência neste século.

A perspectiva da integração de crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular não é nova, em 1974, o MEC – Ministério da Educação e Cultura já fazia orientação para a integração.

→ O que então diferencia a integração da inclusão, na medida em que tanto um quanto outras priorizam a incorporação de crianças com necessidades educativas especiais pelo ensino regular?. Segundo (Romariz,1997). “A inclusão nada mais é do que a integração travestida de moderna”.

→ Embora as duas perspectivas tenham como norte à incorporação dessas crianças pelo ensino regular, existem diferenças de fundo, expressas, pelo menos, por dois aspectos fundamentais.

× A integração tinha como pressuposto que o problema residia nas características das crianças excepcionais, na medida em que centrava toda a sua argumentação na perspectiva da detecção mais precisa dessas características e no estabelecimento de critérios baseados nessa detecção para a incorporação ou não pelo ensino regular, expresso pela afirmação “(...) *sempre que suas condições pessoais permitirem (...)*”.(Romariz, 1997).

× “A inclusão coloca a questão da incorporação dessas crianças pelo ensino regular sob outra ótica, reconhecendo a existência das mais variadas diferenças, expressas pelas crianças marginalizadas”.( Romariz,1997)

Esta diferença entre essas duas concepções de educação especial são, produto de uma diferenciação básica em relação à escola na sociedade atual.

O estabelecimento de diretrizes e ações, nesse sentido, não pode deixar de considerar que a implementação da educação inclusiva demanda, por um lado, ousadia e coragem, mas, por outro, prudência e sensatez, quer seja na ação educativa concreta (de acesso e permanência qualificada, de organização escolar e do trabalho pedagógico e da ação docente) ou nos estudos e investigações que procurem descrever, explicar, equacionar, criticar e propor alternativas para a educação especial.

### 3.2 – Inclusão na Escola

#### a) Educação Especial

Segundo (Costa,1998) cabe a educação especial oferecer oportunidades que garantam o acesso e a permanência na escola do aluno portador de necessidades especiais, bem como a sua terminologia acadêmica.

A educação especial tem a função dupla de:

- Atender todos os alunos que pela complexidade de suas necessidades educativas, requerem atendimento nas modalidades específicas da educação especial;
- Apoiar o aluno integrado na escola comum e os docentes cujo cargo este aluno se encontra.

Ainda segundo a autora acima a Educação especial deve ser otimizada com currículos, metodologia e recursos didáticos próprios.

Deve-se ter ciência que o currículo básico adotado pelo sistema educacional do país é unificado para todo seu alunado, assim sendo o portador de necessidades especiais, integrado na classe comum, apropria-se do saber, respeitadas suas necessidades de aprendizagem, para isso precisa oferecer-lhe serviços complementares de apoio, bem como a devida orientação a seus professores.

Segundo, (Carvalho,1997), as propostas curriculares para deficiente mental em classes ou escolas especiais são adaptadas e flexibilizadas em seu conteúdo de acordo com as necessidades dos alunos. Algumas instituições especializadas complementam as atividades pedagógicas com sessões de terapia ocupacional, fisioterapia, psicomotricidade e fonoaudiologia.

Ainda (Carvalho,1997) diz que a proposta para portador de deficiência sensorial (auditiva e visual) é acrescida de uma complementação específica para o atendimento a essas deficiências. Os deficientes auditivos recebem treinamento fonoaudiológico e de linguagem e os deficientes visuais recebem treinamento em orientação e mobilidade, psicomotricidade e utilização dos recursos específicos do código Braille e o sorobã, além de terapia ocupacional.

#### b) Escola Inclusiva

“ É uma tendência internacional neste século, é uma meta a ser perseguida por todos aqueles comprometidos com a educação especial. A viabilidade de sua implementação depende, porém de um amplo consenso da sociedade a respeito da aceitação das pessoas

portadores de necessidades especiais na vida social e da compreensão de seu direito à cidadania.

A inclusão é uma inovação, cujo sentido tem sido muito distorcido. No entanto inserir alunos com déficits de toda ordem permanente ou temporários, mais ou menos graves no ensino regular nada mais é do que garantir o direito de todos à Educação, e isto é Constitucional!

✧ A Inclusão como conseqüência de um ensino de qualidade para todos os alunos, provoca e exige da escola brasileira novos posicionamentos e é um motivo a mais para que o ensino se modernize, e para que os professores aperfeiçoem suas práticas. É uma inovação que implica num esforço de atualização e reestruturação das condições atuais da maioria das escolas". (Mrech,1998)

O sucesso da inclusão de alunos com deficiência na escola regular decorre, portanto das possibilidades de se conseguir progressos significativos desses alunos na escolaridade, por meio da adequação das práticas pedagógicas à diversidade dos aprendizes. E só se consegue atingir este sucesso quando a escola admite que as dificuldades não estão apenas nos alunos, mas sim em grande parte no modo como o ensino é ministrado. Priorizar a qualidade do ensino regular é, um desafio que precisa ser assumido por todos os educadores. É um compromisso inadiável das escolas, pois a educação básica é um dos fatores de desenvolvimento econômico e social. "É uma tarefa possível de se realizar, mas é impossível se efetivar por meio dos modelos tradicionais de organização do sistema escolar". (Roldão,1998). ✧

O que se evidencia é a necessidade de se redefinir e de se colocar em ação novas alternativas e práticas pedagógicas, que favoreçam a todos os alunos, o que implica na atualização e desenvolvimento de conceitos e em aplicações educacionais compatíveis com esse grande desafio.

(Pires & Pires, 1998), dizem que: "É prioridade termos a certeza de que Escola Inclusiva não implica em que se desenvolva um ensino individualizado para os alunos que apresentam déficits intelectuais, problemas de aprendizagem e outro, relacionados ao desempenho escolar. Na visão inclusiva, não se segregam os atendimentos, dentro ou fora das salas de aula, nenhum aluno é encaminhado às salas de reforço ou aprende a partir de currículos adaptados. O professor, não predetermina a extensão e a profundidade dos conteúdos a serem construídos pelos alunos, nem facilita as atividades para alguns porque de antemão já prevê a dificuldade que possam encontrar para realiza-las. Porque é o aluno que se

adapta ao novo conhecimento e só ele é capaz de regular o seu processo de construção intelectual”.

Segundo (Fernandes,1998), para que se haja Inclusão é necessário que as seguintes adaptações sejam feitas:

- É necessário suprimir o caráter classificatório da avaliação escolar, através de notas e provas, pela visão diagnóstica desse processo que deverá ser contínuo e qualitativo. Essa medida já diminuiria o número de alunos que são indevidamente avaliados e categorizados como deficientes nas escolas regulares;

- A aprendizagem deve ser o centro das atividades escolares e o sucesso dos alunos, a meta da escola, independente do nível de desempenho a que cada um seja capaz de chegar, são condições básicas para que a escola seja acolhedora e não segregadora;

- A inclusão não prevê a utilização de métodos e técnicas de ensino para esta ou aquela deficiência, os alunos aprendem até o limite em que conseguem chegar se o ensino for de qualidade, se o professor considerar o nível de possibilidades de desenvolvimento de cada um e explorá-las;

- O trabalho deve ser coletivo e diversificado, nas turmas e na escola, pois é na escola que aprendemos a viver entre os nossos pares, a dividir as responsabilidades e a repartir as tarefas. O exercício dessas ações desenvolve a cooperação, o sentido de se trabalhar e produzir em grupo, valorizando o trabalho de cada um no sentido de se atingir metas comuns a todos;

- O tutoramento nas salas de aula tem sido uma solução natural, pois desenvolve o hábito nos alunos de se compartilhar o saber. O tutoramento nada mais é do que um aluno auxiliar o outro, diante de suas dificuldades.

Além destas sugestões referentes ao ensino, a inclusão implica em mudanças de outras condições relativas à administração e aos papéis desempenhados pelos membros da organização escolar; como:

- Os papéis dos diretores e coordenadores devem ultrapassar o teor controlador, fiscalizador e burocrático de suas funções pelo trabalho de apoio e orientação do professor e de toda a comunidade escolar;

- A descentralização da gestão administrativa promove uma maior autonomia pedagógica, administrativa e financeira de recursos materiais e humanos. Mudam-se os rumos da administração escolar e com isto o aspecto pedagógico das funções do diretor e dos coordenadores e supervisores emerge, estes profissionais deixam de ficar confinados as

questões burocráticas, e passam a participar mais do que acontece nas salas de aula, e na escola como um todo.

A inclusão está denunciando o abismo existente entre o velho e o novo na instituição escolar brasileira. A inclusão é reveladora dessa distância que precisa ser preenchida com as ações citadas anteriormente e outras mais.

“ O futuro da escola inclusiva está ao nosso ver, dependendo de uma expansão rápida dos projetos verdadeiramente imbuídos do compromisso de transformar a escola para se adequar aos novos tempos”. (Fernandes, 1998).

Não se muda a escola num passe de mágica. A implementação da escola de qualidade, que é igualitária, justa e acolhedora para todos é um sonho possível.

A aparente fragilidade das pequenas iniciativas, ou seja, essas experiências locais, têm sido suficiente para enfrentar o poder da máquina educacional, velha e enferrujada, com segurança e tranqüilidade. Essas iniciativas têm mostrado a viabilidade da inclusão escolar nas escolas brasileiras. As perspectivas do ensino exclusivo são, pois animadoras e alentadoras para a nossa Educação. A escola é do povo, de todas as crianças, de suas famílias e da comunidade em que se inserem, independente de seu Q.I., de sua aparência, ou condição sensorial ou motora, segundo ainda (Fernandes,1998).

“ Percebe se que por mais que almejamos uma sociedade inclusiva, ainda não estamos prontos para imaginar o convívio cotidiano com pessoas diferentes. Fomos acostumados a pensar que igual combina com igual; a ordem é definida como igualdade em todos os padrões de nossa vida, desde a arquitetura até os uniformes. Identificamo-nos pelas semelhanças, pelos atributos iguais. Aprendemos a discriminar desde cedo; tememos o contato com o diferente, evitamos, criamos preconceitos, estigmatizamos”. (Sasaki,1999).

A partir daí, surgem os argumentos contra a escola inclusiva de prejudicar a aprendizagem dos alunos “normais”; de não trazer nenhum benefício aos portadores de necessidades especiais, pois não podem ser estimulados como na classe especial. Pesquisas e sociogramas mostram que as crianças normais e os coleguinhas portadores de deficiência aproveitam melhor do ensino em conjunto, diz: (Sasaki,1999).

### 3.3 - Conceitos:

(Mantoan,1997), faz esta definição de integração e inclusão:

- *Integração:* A integração escolar se caracteriza pelo sistema de cascata, em que a integração depende do aluno, ou seja, depende da capacidade de adaptação às opções do sistema escolar, ou seja, o sistema se mantém o aluno é que se adapta. ✖

- *Inclusão:* Define uma sociedade que considera todos os seus membros como cidadãos legítimos. A inclusão é uma inserção de forma mais radical, a meta da inclusão não deixar de fora ninguém do sistema escolar, e este terá que se adaptar às particularidades de todos os alunos. Uma sociedade em que há inclusão é uma sociedade que exige justiça social, em que cada membro tem seus direitos garantidos e em que sejam aceitas as diferenças entre as pessoas como algo normal. (S. diferente (normal!))

“Viver a igualdade na diferença; este é o novo paradigma que está nascendo, ou seja, integrar na diversidade. O conceito de dualidade que fundamenta a separação entre corpo e alma, preto e branco, matéria e energia, natureza e cultura, começa a dar espaço a uma visão mais integrada, holística. Visto sob um novo paradigma, o mundo não muda, mas vive-se um outro mundo, pois interpretamos diferentes”.(Kuhir,1991; in: Mantoan,1997).

↳ Ainda segundo, (Mantoan,1997). “A inclusão concilia-se com uma educação para todos e com um ensino especializado no aluno, mas não se consegue implantar uma opção de inserção tão revolucionária sem enfrentar um desafio ainda maior: o que recai sobre o fator humano. Os recursos físicos e os meios materiais para a efetivação de um processo escolar de qualidade cedem sua prioridade ao desenvolvimento de novas atitudes e formas de interação na escola, exigindo mudanças no relacionamento pessoal e social e na maneira de se efetivar os processos de ensino e aprendizagem. Neste contexto, a formação do pessoal envolvido com a educação é de fundamental importância, assim como a assistência às famílias; enfim, uma sustentação aos que estarão diretamente implicados com as mudanças é condição necessária para que estas não sejam impostas, mas imponham-se como resultado de uma consciência cada vez mais evoluída de educação e de desenvolvimento humano.” ✖

É preciso haver uma fusão do ensino regular com o especial. Segundo, (Mantoan, 1997), o termo fusão é utilizado com o sentido de incorporação de elementos diferentes dos já existentes, a fim de se criar uma nova estrutura pedagógica e administrativa, adequando novos conhecimentos oriundos das diversas áreas de conhecimento à sala de aula e a todos os ambientes da escola, não só nos locais onde se encontram as pessoas deficientes, mas em todo

o universo escolar, da educação infantil à universidade. Para a efetivação de uma educação de qualidade são imprescindíveis mudanças dentro e fora da escola. Dentro delas fazem – se necessárias novas atitudes nas relações sociais e pessoais, de modo a criar interações na dimensão didática pedagógica e administrativa; fora dela, a assistência às famílias e a conscientização mais evoluída de educação e desenvolvimento humano a todos que estão ou poderão estar envolvidos com o processo.

As alternativas de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais vão desde atendimento em instituições especializadas até a completa integração em classes comuns no ensino regular, segundo; (SEESP, 1995).

Na teoria o processo de integração escolar deve contar com o apoio de equipe multidisciplinar composta por: psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores especialistas da área. Na impossibilidade desta equipe reunida, a composição básica deve ser: psicólogo, pedagogo e assistente social. Essa equipe deve realizar as seguintes tarefas:

- Avaliação diagnóstica;
- Apoio aos professores;
- Trabalho com os pais;
- Atendimento pedagógico e complementar ao portador de necessidades educativas especiais.

A integração no ensino regular é implementada segundo o critério temporal, em função do tempo de convivência com alunos não portadores de deficiência, e das adaptações de ambas as partes, este processo pode ocorrer de duas formas: total e parcial.

A integração total institucional ocorre na classe comum do ensino regular, onde o portador de necessidades educativas especiais realiza todas as atividades de forma cooperativa com os demais educandos não deficientes, sob orientação do mesmo professor, recebendo ou não apoio especializado em salas de recursos, ou escolas especiais em outros turnos.

A integração parcial se dá nas classes especiais, onde o portador de necessidades educativas especiais recebe atendimento especializado. O aluno se integra em diferentes níveis durante os recreios e em festividades e ou em ocasiões em que ocorre simultaneamente os conteúdos programáticos da classe especial e comum do ensino regular com o mesmo professor.

“Após a alfabetização os portadores de deficiência sensorial são integrados em classes comuns de ensino regular, e no outro turno freqüentam as salas de recursos, onde recebem

tratamento especializado. Para esses alunos, e para os professores do ensino regular, a educação especial oferece os serviços de itinerância”. (SEESP,1995)

Segundo, (Lourenço,1996). “Inclusão é o processo de adequação da escola às necessidades de seus alunos para que eles, uma vez nela incluídos, possam estudar, aprender, crescer e exercer plenamente sua cidadania hoje e no futuro. A inclusão abrange alunos de todos os tipos configurados na diversidade humana, sendo que a diversidade humana é composta por todos os segmentos populacionais representados por etnias, raças, nacionalidades, naturalidades, culturas, regiões sócio econômicas, distúrbios orgânicos, históricos penitenciário, deficiências físicas, sensoriais, mentais, múltiplas, psiquiátricas, etc”.

Enfim Educação Inclusiva significa “educação de qualidade sem excluir ninguém, realizada em escolas regulares e na comunidade local, onde todos os alunos aprendem juntos e atingem seus objetivos individuais, com apoios humanos e tecnológicos”. Este paradigma difere radicalmente da integração, que é o processo de preparação das pessoas com deficiência a fim de que elas possam ser aceitas e permanecer numa escola regular despreparada para conviver com elas. Em outras palavras, a educação inclusiva parte da premissa de que “ *as escolas precisam adaptar-se aos alunos e não o inverso*” (Parish,1989; in: Lourenço, 1996).

Segundo, (Forest,1988, in: Ferreira, 1999) “Inclusão significa dar oportunidades a todos os alunos crescerem e aprenderem, a inclusão mostra aos portadores de deficiências e seus colegas que todos são igualmente membros da sociedade, e que vale a pena fazer tudo para que possamos incluir todos nesta sociedade, pois ele tem como lema que: Se realmente queremos que alguém faça parte de nossas vidas, faremos o que for preciso para receber bem essa pessoa e acomodar suas necessidades” .

Segundo, (Sasaki,1997). “Inclusão social constitui, então um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos, enfim Educação Inclusiva é uma atitude de aceitação das diferenças, e não uma simples colocação em sala de aula”.

#### **4- Legislação**

A questão da legislação educacional “especial” apresenta uma contradição peculiar: de um lado, o convencimento de que a criação de legislação específica para pessoas deficientes pode resultar em aumento da segregação e estigmatização dos indivíduos; de outro, a crença

de que a referencia legal é um patamar mínimo para assegurar o atendimento de direitos básicos dos deficientes, inclusive na área da Educação, e da Educação Física.

Tem se entendido, nas últimas décadas, que as conquistas legais no que concerne à educação do indivíduo portador de necessidades educativas especiais (PNEE) se definem pelo direito ao atendimento educacional por parte daqueles que não tinham acesso a ele.

Considerando as leis e as políticas que são específicas ou apenas citam sobre as Pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, citaremos em ordem decrescente das Internacionais para as Municipais..

#### **4.1 – Organização das Nações Unidas (ONU -1971, 1975 e 1981)**

Com o aumento da conscientização Internacional da necessidade de se resguardar o direito das minorias, surgiram as primeiras iniciativas contra discriminação específicas aos deficientes, com a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental, por Resolução da ONU em 1971, e a Resolução XXX/3.447, de 1975, que instituiu a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Posteriormente a ONU, proclamou em 1981, através da Res. 31/123, o "Ano Internacional das Pessoas Deficientes" ( International Year for Disabled Person ), quando a questão passou a ter mais atenção de todos os países. \*-\*

#### **4.2 - Declaração mundial sobre Educação para todos**

##### **WCEFA ( Nova York, Abril de 1990 )**

Declaração Mundial sobre educação para todos Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos. ( Jomtiem, Tailândia, 5 à 9 de Março de 1990 ).

Há mais de quarenta anos, as nações do Mundo afirmaram na Declaração Universal de Direitos Humanos que: “toda pessoa têm direito à Educação”. No entanto, apesar de esforços realizados por países do mundo inteiro para assegurar o direito à Educação para todos, persistem as seguintes realidades:

- Mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário,
- Mais de 960 milhões de adultos são analfabetos, e o analfabetismo é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento,

- Mais de 1/3 dos adultos no Mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, as novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se as mudanças sociais e culturais,

- Mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais.

Abaixo, os principais itens que foram abordados para que sejam satisfeitas as necessidades básicas de aprendizagem, discutidos na Declaração Mundial sobre Educação para todos.

#### **Educação para todos. Objetivos:**

- Artigo 1 - Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem;

Educação para todos. Uma visão abrangente e um compromisso renovado.

- Artigo 2 - Expandir o enfoque.

- Artigo 3 – Universalizar o acesso à Educação e promover a equidade.

Neste item o artigo cinco cita exatamente o descrito abaixo;

“As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”.

- Artigo 4 - Concentrar a atenção na aprendizagem.

- Artigo 5 - Ampliar os meios e o raio de ação da Educação básica.

- Artigo 6 - Propiciar um ambiente adequado a aprendizagem.

- Artigo 7 - Fortalecer as alianças.

#### **Educação para todos: Os requisitos:**

- Artigo 8 - Desenvolver uma política contextualizada de apoio.

- Artigo 9 - Mobilizar os recursos.

- Artigo 10 – Fortalecer solidariedade Internacional.

Apenas a título de conhecimento de quanto tudo o que se promete no papel, normalmente não se concretiza a Declaração Mundial de Educação para Todos fecha seu texto citando o seguinte: “As necessidades básicas de aprendizagem para todos podem e devem ser satisfeitas. Não há modo mais significativo do que este para iniciar o Ano Internacional da Alfabetização e avançar rumo às metas da Década das Nações Unidas para os Portadores de Deficiências (1983- 1992), Década internacional para o desenvolvimento Cultural (1988 – 1997), Quarta Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento (1991-2000 ), Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Estratégias para

o Desenvolvimento da Mulher, e da Convenção sobre os Direitos das Crianças. Nunca antes uma época foi tão propícia à realização do nosso compromisso em proporcionar oportunidades básicas de aprendizagem a todos os povos do Mundo”. Enfim, a grande maioria das promessas, ou a maior parte delas não foram realizadas. ( Grifo meu ).

### 4.3 – Declaração de Salamanca (1997)

(Espanha 7 à 10 de junho de 1994)

Em Salamanca, 1994 se retomou as discussões sobre a ampliação do conceito de necessidades educacionais especiais e suas conseqüências, e também se discutiu as diretrizes básicas para a formulação e a reforma de políticas e sistemas educacionais.

Assim conforme o texto afirma ( Unesco, 1994 ), a conferência de Salamanca:

“Proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de “ educação para todos” firmada em 1990 (...). Ela promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia de inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nessas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem.” (p. 15)

No que diz respeito ao conceito de necessidades educacionais especiais, a Declaração afirma que:

“Durante os últimos quinze ou vinte anos, vem se tornado claro que o conceito de necessidades educacionais especiais teve de ser ampliado para incluir todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for.” (p.15)

A Declaração nos faz reconhecer que: “inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, tal se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização genuína de oportunidades. A experiência em muitos países demonstra que a integração das crianças e dos jovens com necessidades educacionais especiais é mais eficazmente alcançada em escolas inclusivas que servem a todas as crianças de uma comunidade.” ( Unesco, 1994, p.61 )

Em segundo lugar, significa entender o que é a escola inclusiva:

— “O princípio fundamental da escola inclusiva é de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. As escolas inclusivas devem reconhecer e responder às diversas necessidades de seus alunos, acomodando tanto estilos como ritmos diferentes de aprendizagem e assegurando uma

educação de qualidade a todos por meio de currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parcerias com a comunidade (...) Dentro das escolas inclusivas, as crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer apoio extra que possam precisar, para que se lhes assegure uma educação efetiva (...)”. ( Unesco, 1994, p.61 ).

As implicações consistem no reconhecimento da igualdade de valores, e de direitos, e em termos governamentais, isso implicaria na reformulação de políticas educacionais e na implementação de projetos educacionais do sentido excludente para o sentido inclusivo.

“Educação especial é muito mais do que as instituições em que ela é oferecida. Ela tanto pode constituir um sistema paralelo de educação, quanto fazer parte do sistema regular de qualquer contexto educacional. Nos casos em que a tradição incluía um sistema paralelo de ensino como palco de acontecimento da educação especial, o vantajoso seria, conforme sugere o documento, que os esforços e técnicas gerados nesta instituição sejam socializados e democratizados para o ensino como um todo, de forma que a escola especial se transforme, acima de tudo, num centro de referência e provisão técnica e de geração de conhecimentos a serem aplicados na educação regular, para onde iriam, em médio e longo prazo, seus alunos”. (Unesco, 1994 ).

#### **4.4 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1969 e 1988**

A constituição da República Federativa do Brasil de 1969 dispunha, no Artigo 175, § 4º, que:

“Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais”.

Já na Constituição Federal de 1988 existem muitos dispositivos relacionados à temática, como as seguintes, pela ordem:

Art. 7º, XXXI - proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 23, II – atribui às pessoas jurídicas de direito público interno cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24, XIV – determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 37, VII – que assegura por lei a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência;

Art. 203, IV – que assegura assistência social aos necessitados, com habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 203, V – garante um salário mínimo ao portador de deficiência que não pode prover sua manutenção;

Art. 208, III – impõe ao estado o dever de dar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

Art. 224 – determina que por lei sejam adaptados logradouros, edifícios e transportes públicos às condições de utilização pelos deficientes;

Art. 227, § 1º, II que obriga a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os deficientes, facilitando o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Na legislação ordinária destacam-se a Lei 7.853, de 24/10/89, que dispões sobre o apoio e integração social dos deficientes e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos destas pessoas, disciplinado a atuação do Ministério Público, bem como define crimes e dá outras providências, prevendo crime a negação, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, de emprego ou trabalho, assim como impedimento, sem justa causa, do acesso a qualquer cargo público, por idêntico motivo, estipulando pena de reclusão de um a quatro anos.

- Lei 7.405, de 12/11/85, que dispôs sobre o Símbolo Internacional de Acesso para utilização por pessoas portadoras de deficiência.

- Lei 8.899, de 19/06/94, concede passe livre aos portadores de deficiência no sistema de transportes coletivo interestadual.

Há ainda leis estaduais e municipais nos termos concorrentes determinados pelo art., 24, XIV da Constituição Federal. Na área trabalhista a lei 8.213/91 introduziu a chamada reserva de mercado, obrigando as empregadoras reservar certo número de cargos em percentuais aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências.

#### **4.5 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB de 1961, 1971 e 1996)**

Na Lei 4.024/61, de Diretrizes e Bases, o Artigo 88 estabelecia que:

“... a educação dos excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los à comunidade”.

O artigo 9º da Lei 5.692/71 é menos ambíguo:

“Os alunos que apresentarem deficiências físicas ou mentais, que se encontrarem em atraso considerável quanto á idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação”.

Considera-se, esta Lei, como um avanço com relação a 4.024/61, na medida em que ela é mais afirmativa com relação a tal direito e em que remete pelo menos parte do problema para o ensino regular.

### **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

**(Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996)**

--n. 9384

Serão abordados a seguir, apenas os capítulos e parágrafos pertinentes à Educação Especial, e á Educação Física, visto a extensão da LDB.

#### Título 1

#### DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida família, na convivência humana, no trabalho, nas Instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

#### Capítulo II

#### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Seção 1

Art. 26 - § 3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 27 - Parágrafo IV – Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

#### CAPÍTULO V

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

“Artigo 58 – Entende-se por educação especial, para efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais”.

§1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º - A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de 0 à 6 anos, durante a educação infantil.

Artigo 59 – Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelaram capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Artigo 60 – Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo Único – “O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

#### 4.6 - Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1.989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

*Citaremos, abaixo, somente os artigos, parágrafos e incisos, que entendemos serem mais significativos ao tema do trabalho..*

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

Artigo 1º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das Pessoas Portadoras de Deficiência.

### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios

Artigo 5º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

III – respeito às Ppds, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes

Artigo 6º - São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da Ppd;

II – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III – incluir a Ppd, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, a previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Objetivos

Artigo 7º - São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II – integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

IV, V e VI – viabilizar a participação da Ppd em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas, e ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e também garantir o atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência sem o cunho assistencialista.

## CAPÍTULO IV

### Dos Objetivos

Artigo 7º - São objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I, II e III – o acesso, ingresso, permanência e a integração da Ppd em todos os serviços oferecidos à comunidade, tanto as públicas quanto as privadas nas áreas de: saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social, visando também o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais das Ppd.

IV e V – formação de recursos humanos e garantia da efetividade dos programas de prevenção, e de inclusão social.

## CAPÍTULO V

### Dos Instrumentos

Artigo 8º - São instrumentos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I e II – a articulação entre entidades governamentais e não governamentais, que tenham responsabilidade quanto ao atendimento da Ppd, em nível Federal, Estadual e Municipal, além do fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento á esta população.

III, IV e V – fomento da tecnologia de bioengenharia voltada as Ppds, também a facilitação da importação de equipamentos, a aplicação da legislação específica que disciplina reserva de mercado de trabalho, em favor da Ppd, nos órgãos públicos e privados, bem como a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI

### Dos Aspectos Institucionais

Artigo 9º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos a Ppd, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Artigo 10º e 11º - Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com plano e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE. Ao CONADE compete:

I – zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

II, III, IV e V – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, e outras, além de acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Ppd. Também compete ao CONADE: zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Ppds, bem como acompanhar e apoiar as políticas e ações do Conselho, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VI, VII e VIII - propor elaboração de estudos e pesquisas e campanhas, visando à prevenção de deficiências, a melhoria da qualidade de vida, e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência, além de aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

Artigo 12 – O CONADE será constituído por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo sua composição e seu funcionamento disciplinados em ato do Ministério de Estado da Justiça.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete ao CORDE:

I à V – exercer a coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a Ppd, como elaborar planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Ppd, como acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos e programas mencionados anteriormente. É dever também manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à Integração das Ppds.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I e II – recolher sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, e considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

## CAPÍTULO VII

### Da Equiparação de Oportunidades

Artigo 15 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal prestarão direta e indiretamente a Ppd os seguintes serviços:

I à IV – reabilitação integral, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social, além da formação profissional e qualificação para o trabalho, orientação e promoção individual, familiar e social.

### Seção 1

#### Da Saúde

Artigo 16 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras as seguintes medidas;

I – a promoções de ações preventivas, referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da criança e da mãe, controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, à detecção precoce das doenças degenerativas e outras incapacitantes;

II, III e IV – desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como desenvolvimento de programa de tratamento para suas vítimas, criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da Ppd, também garantir acesso as Ppds aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados.

V – garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado.

§ 2º - A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

Artigo 17 – É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º - Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional, ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas e visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

Artigo 19 – Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

## Seção II

### Do Acesso à Educação

Artigo 24 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando; sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – a matrícula em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II à V – a inclusão, no sistema educacional da educação especial como modalidade e educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino, a inserção no sistema educacionais das escolas ou instituições especializadas públicas ou privadas, sendo que nos estabelecimentos públicos de ensino a oferta deve ser obrigatória e gratuita. Em unidades hospitalares e congêneres nos quais alguma Ppd esteja internada por prazo igual ou superior a um ano, é obrigatório o oferecimento dos serviços de educação especial.

§ 2º, 3º e 4º - A Educação Especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado. A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano, e a educação especial contará com equipe multiprofissional com adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º - Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Artigo 28 - O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

Artigo 29 – As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender as peculiaridades da Ppd, tais como:

I, II e III – Adaptação dos recursos insurrecionais: material pedagógico, equipamento e político, capacitação de recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados e adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

#### Seção IV

##### Do Acesso ao Trabalho

Artigo 34 – É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único – Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto **caput** deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº - 9.867, de 10 de Novembro de 1999.

Artigo 36 – A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos de beneficiários da Previdência Social reabilitadas ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na proporção citada acima.

Artigo 44 – A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

Artigo 45 – Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional – PLANFOR.

#### Seção V

##### Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer.

Artigo 46 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas.

I, II e III – Promover o acesso da Ppd aos meios de comunicação social, também criar incentivos para o exercício de atividades criativas mediante a participação da Ppd em concursos de prêmios no campo das artes e das letras, através de exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência. Incentivar a prática desportiva formal e não formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV – estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a Ppd e suas entidades representativas;

V – assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré escolar até à universidade;

VI – promover a inclusão de atividades desportivas para Ppd na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino;

VII – apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada a Ppd;

VIII – estimular a ampliação do turismo a Ppd ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Artigo 48 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores, financiadores de atividades desportivas de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único – Serão prioritariamente apoiadas à manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

## CAPÍTULO VIII

### Da Política de capacitação de Profissionais Especializados

Artigo 49 – Os órgãos e as entidades da administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – formação e qualificação profissional em nível médio e superior, especializados na habilitação e reabilitação de instrutores e professores para a formação profissional, formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que

atendam as demandas da Ppd, além de incentivar à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

## CAPÍTULO IX

### Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Artigo 50 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, a Ppd ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Artigo 51 – Para os efeitos deste capítulo, consideram-se:

I – acessibilidade, possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, as instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: barreiras arquitetônicas urbanísticas, barreiras arquitetônicas na edificação, barreiras nas comunicações.

Artigo 53 – As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para Ppd auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, de circulação e comunicação.

Artigo 54 – Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 56 – A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio do CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, O Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Artigo 57 – Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I – implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art.36; e.

II – propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a Ppd.

Parágrafo único – A comissão especial de que trata o **caput** deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – CORDE;

II – CONADE;

III – Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência Social;

V – Ministério da Educação;

VI – Ministério dos Transportes;

VII – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e;

VIII – INSS

Artigo 58 – A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 60 – Ficam revogados os Decretos n°s 93.481, de 29 de Outubro de 1986, 914, de 6 de Setembro de 1993, 1.680 de 18 de Outubro de 1995, 3.030, de 20 de Abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de Maio de 1999, e o Decreto n° 3.076, de 1º de Junho de 1999.

Brasília, 20 de Dezembro de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

#### **4.7 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

**(Lei n° - 8069 de 13 Julho de 1990)**

“ O Brasil vem, há sessenta anos, acompanhando essa evolução da idéia de educação, desde que os princípios então denominados “Escola Nova” foram introduzidas entre nós por notáveis educadores.

Só na década de noventa, conseguiu - se criar um conjunto de normas regularmente instituídas pela sociedade brasileira jurídica e politicamente organizada, visando alterarmos hábitos, usos e costumes em nossas relações com a população infanto juvenil.

Ou seja, o Estado brasileiro, com o cidadãos elaborando, discutindo e propondo, o Poder legislativo (Congresso Nacional) decretando, e o Poder executivo (Presidência da república) sancionando, criou o estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto é o conjunto de regras a serem utilizadas por todos os que pretendem trabalhar por bons hábitos, bons usos e bons costumes à sobrevivência, à vida saudável, à dignidade, à solidariedade social da população infanto juvenil.

Trata-se de um conjunto normativo através do qual a sociedade brasileira política e juridicamente organizada diz o que se deve fazer nesse sentido. E, o que é mais importante, dados os nossos maus hábitos, usos e costumes nessa área, diz o que se pode fazer para corrigir desvios, quando a família, a sociedade politicamente organizada e a própria criança ou adolescente deixam de atender às regras básicas da sadia convivência social.

Para bem utilizarmos o Estatuto devemos entender que ele se funda em três princípios gerais básicos, que são:

- O Princípio da Cidadania;
- O Princípio do Bem Comum; e,
- O Princípio da Condição Peculiar de Desenvolvimento.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a sociedade brasileira política e juridicamente organizada regulamentou a constituição. Ou seja, detalhou como serão cobrados os direitos e deveres de crianças e adolescentes.

O Estatuto é dividido em duas partes:

Do artigo 1º ao artigo 85 temos o livro I, que trata das regras a serem utilizadas quando desejamos corrigir nossos erros no atendimento de crianças e adolescentes em qualquer circunstância; como: cobrar os direitos relativos à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e a dignidade, à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho; bem como à prevenção, aos produtos e serviços e à autorização para viajar.

Do artigo 86 ao 267, o Estatuto trata das providências a serem tomadas quando há desvios das famílias, da sociedade e do Estado em relação ao que consta do Livro 1; são as regras que os cidadãos devem utilizar para corrigir desvios encontrados em nosso hábitos, usos e costumes, e tratam: da política de atendimento; das medidas de proteção; da prática do ato infracional; das medidas sócio-educativas; da remissão; das medidas pertinentes aos pais

ou responsável; do Conselho Tutelar; do acesso à justiça; dos crimes e infrações administrativas.

Enfim, o ECA é o conjunto de regras para essa profunda transformação. Aplica-lo significa mudarmos nossos velhos hábitos, usos e costumes que geraram a condição social em que vive hoje muito mal, grande parte da população brasileira.

O processo que permite à família, à escola e a comunidade conduzir essa mudança têm um nome: Educação” (Edson Seda, 1990)

#### **4.8 - Lei Orgânica do Município de Piracicaba (Revisada em 1996)**

Parágrafo único – É dever dos poderes municipais respeitar e cumprir os princípios e direitos fundamentais das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, assegurada à plena participação popular.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Artigo 4º - Nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance, as melhores condições para que seus habitantes possam usufruir plenamente de seus direitos a:

- I – alimentação;
- II – educação;
- III – saúde;
- IV – lazer e esportes;
- V – segurança;
- VI – cultura;
- VII – ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII – transporte coletivo;
- IX – assistência social;
- X – habitação;
- XI – saneamento básico;
- XII – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos portadores de deficiência.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Direitos Sociais**

#### **SEÇÃO I**

## Das Disposições Gerais

Artigo 5º – O Município, a sociedade e a família, conjuntamente com o estado e a União, assegurarão á criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência, com absoluta prioridade, os direitos e as garantias fundamentais da pessoa humana, constante das legislações federal, estadual e municipal, objetivando coloca-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

### SEÇÃO III

Dos Direitos da Família, do Idoso, e das Pessoas Portadoras de Deficiência.

IV – a criação, através de lei, de mecanismos adequados para o atendimento aos portadores de deficiência, sem prejuízo de outros, a garantia dos seguintes direitos:

- a) O transporte coletivo, com passagem gratuita, bem como ao seu acompanhante quando devidamente credenciado;
- b) A educação, no âmbito de sua competência;
- c) A utilização de bibliotecas quanto a equipamentos e através de aquisição de livros adequados aos cegos;
- d) A total segurança como pedestres;
- e) A prática de esportes amador, incluindo competições.

VI – a promoção de programas de assistência médica e odontológica, para prevenção das enfermidades que, ordinariamente, afetam a população infantil, a idosa e a portadora de deficiência.

Artigo 8º – Para a aprovação dos projetos de construção de prédios públicos ou de uso coletivo, O Município observará, obrigatoriamente, a legislação referente a limitação de obstáculos a pessoas que tiverem dificuldade de locomoção.

Artigo 9º – Estimular a criação e prover recursos para implementação de Instituições, prioritariamente com características de escola que utilize educação especial de forma integrada, abrangendo desde a estimulação precoce no primeiro ano de vida, quanto ao desenvolvimento psicomotor, sociabilização, alfabetização e profissionalização das pessoas portadoras de deficiências.

## CAPÍTULO III

### Da Saúde e Saneamento

#### SEÇÃO I

##### Da Saúde

Artigo 190 – A saúde, entendida como condição plena de bem estar biopsicosocial é direito fundamental do ser humano e dever do estado, assegurado através do desenvolvimento de

políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, com vistas aos seguintes direitos fundamentais:

I – existência de condições dignas de trabalho, alimentação, moradia, saneamento, educação, transporte e lazer;

III – garantia de acesso universal e igualitário de todos os munícipes, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

Artigo 196 - compete ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei, além de outras atribuições no âmbito municipal:

I e II – dar assistência integral á saúde, respeitadas as necessidades específicas de todos os segmentos da população, através de ações e serviços, inclusive de promoção nutricional, de abrangência municipal e identificar e controlar os fatores determinantes da saúde individual e coletiva mediante a formulação, a organização e a coordenação de programas e ações referentes, em especial, a:

- a) Vigilância sanitária;
- b) Vigilância epidemiológica;
- c) Saúde da mulher;
- d) Saúde do trabalhador;
- e) Saúde da criança, do adolescente e do idoso;
- f) Saúde das pessoas portadoras de deficiência;
- g) Saúde e higiene bucal;
- h) Saúde mental.

VII – desenvolver programa de atenção aos portadores de deficiências em nível de reabilitação e tratamento, garantindo o fornecimento de equipamentos necessários à sua integração social.

Artigo 202 – O município desenvolverá programas de saúde preventiva com crianças da fase escolar de primeiro grau visando detecção de possíveis endemias, deformidades da coluna, deficiência visual, auditiva, cardíaca e outras a critérios do órgão competente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da segurança do Trabalho e da Saúde do Trabalhador

Artigo – 215 – O município coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através de:

I e III – controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho, também dando assistência às vítimas de acidentes do trabalho e portadores de doenças profissionais e do trabalho.

## CAPÍTULO VIII

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### SEÇÃO I

#### Dos Princípios

Artigo 251 – A educação, direito de todos e dever do estado e da Sociedade, deverá ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Parágrafo Único – Não será admitida na rede de ensino municipal, qualquer forma de discriminação.

Artigo 255 – Dentre as práticas relacionadas ao desenvolvimento humano, o Poder Público garantirá prioritariamente aquelas que estejam voltadas aos interesses coletivos, garantindo a formação da identidade social, através:

I – da educação física, como prática que garanta a consciência e o exercício da motricidade, de maneira formal;

II – do lazer, com atividades diversificadas, para ocupação do tempo livre de maneira informal;

III – das artes como meio de educação, através do incentivo e capacitação para o desenvolvimento das habilidades artísticas.

Parágrafo 2º - as ressalvas ao parágrafo anterior serão admitidas somente para garantir responsabilidade sobre cursos já existentes na Fundação Municipal de Ensino, ou vier a atender o ensino supletivo de portadores de deficiências ou de alfabetização de adultos, e programas existentes nos centros educacionais municipais.

## **5 - Considerações Finais**

No Brasil, a Educação física e o esporte adaptado apesar de serem mencionados, em várias leis que regem o País, não são asseguradas no dia-a-dia, principalmente em se tratando de Escolas que atendem alunos com necessidades especiais. Estando o processo de inclusão em fase de implantação, muitas vezes

outros pontos relacionados a educação são mais importantes que: a educação física, o desporto e a atividade motora.

Fácil não será o processo inclusivo, pois somos, infelizmente, de um tempo em que os alunos deviam adaptar-se à escola e a seu processo pedagógico, e não o contrário. O desafio é construir uma escola flexível, que acolha qualquer criança, mas isto exige uma reorganização física, uma “re”, ou qualificação profissional e pessoal, e uma mudança de atitude de todos, o que julgamos ser o mais difícil, pois incluir não significa forçar o portador de deficiência a acompanhar os não deficientes, o que resultaria em constrangimento e agressão à auto estima, mas sim de disponibilizar alternativas para que tenham o mesmo acesso através da educação escolar, oportunizando ambas os grupos a desenvolver seus potenciais ao máximo.

O MEC (Ministério da Educação), registra cerca de 323,4 mil matrículas de portadores de necessidades especiais, da creche à educação profissional anualmente.

A maioria, cerca de 193 mil, é atendida na rede privada, e mais da metade em escolas especializadas, não em classes comuns. O que justifica que o processo inclusivo está em processo do engatinhar.

As diferenças existentes entre os seres humanos são inúmeras, o que possibilita relações extremamente ricas e significantes. A participação, a construção e a criatividade fazem parte do processo de humanização. O indivíduo é um ser que pensa, sente, age e cria. Portanto, participa de diversas situações propiciadas pela vida, independentemente da sua condição de ser ou não uma pessoa com necessidades especiais.

Por ser considerado e tratado como “incapaz” até “ineficiente”, o deficiente é privado, na maioria dos casos, de uma vida de direitos, deveres, participações e realizações. Dada a sua condição ele é impossibilitado, muitas vezes, de conquistar, por si mesmo, o atendimento às necessidades básicas para viver digna e satisfatoriamente.

A categorização e colocação de rótulos nas pessoas com deficiência são, sobretudo, uma atitude de exclusão e marginalização, impedindo – os de antemão de fazer parte de qualquer ambiente social. Segundo, (Glat,1994) “O respeito pela individualidade, pelo ritmo de desenvolvimento e pela diferença como um todo deve ser almejado no cotidiano diário, vislumbrando assim uma transformação social entre todos os indivíduos da sociedade”.

No entanto, muitas pessoas com deficiência tem autonomia e independência, portanto tem oportunidades e possibilidades.

Porém, são poucas as pessoas deficientes que conseguem atingir a independência econômica, social e política.

Ao se movimentar o ser humano faz cultura e faz história, por trazer incorporados aos movimentos seus valores e princípios o deficiente, também vivencia esse processo, mesmo não sendo considerado, muitas vezes, como membro constitutivo da história e da cultura. Vivenciar e experienciar as diversas possibilidades de movimentos, de maneira que o pensamento, o sentimento, a ação e a criatividade estejam presentes, é oferecer subsídios ao indivíduo para que ele venha a conquistar autonomia, tornando-se sujeito da sociedade. O indivíduo quando pratica esporte, ginástica, luta ou brinca, mantém uma relação próxima e íntima com o mundo pois o corpo, por meio dos mais variados e possíveis movimentos, se desenvolve de modo indireto, mas completo, quanto à sua participação na sociedade.

Observamos um ponto comum ente todas as práticas corporais quando voltadas ao processo educativo: o prazer.

Ao se dar oportunidade às pessoas deficientes de realizar diversas práticas corporais, elas, na maioria das vezes, se descobrem úteis e passam a aceitar melhor suas limitações, acreditando nas suas potencialidades.

Podemos exemplificar com experiências relatadas por deficientes visuais, que salientaram a importância que o conhecer, o aprender a fazer e o saber o que se está fazendo adquirem nas suas relações com o mundo, possibilitando a eles se tornarem seres independentes e respeitados. Mesmo sem “ver”, eles relatam e identificam o quão importante é comunicar-se e expressar-se corporalmente.

Sentimos enquanto profissionais da área uma grande necessidade de maiores subsídios teóricos e práticos, para respaldar a ampliação neste contexto de conhecimento e de trabalho, pois nós profissionais de hoje acredito que na grande maioria pensamos no trabalho com os Ppds não apenas no trabalho pelo trabalho, ou na atividade pela atividade, pensamos que trabalhamos e ministramos aulas e atividades física e motoras para seres que são apenas diferentes, mas não desiguais, e que se encontram fazendo parte do nosso Mundo, onde as diferenças existem sim, mas devemos aprender a viver e conviver com elas.

Ao discutirmos este assunto, primeiro entramos em contradição com as diversas correntes que a Educação Física por si só nos coloca, seguiremos com as Ppds, a Educação Física que segue os padrões biológicos e desportivos, aquela que segrega os não atletas, valorizando somente o Esporte Rendimento, ou aquela mais voltada ao Lazer e a Recreação, onde a prática visa somente realização pessoal do indivíduo, ou ainda aquela que visa proporcionar melhor qualidade de vida em termos físicos e psicológicos.

Considerando que a Educação Física passou por modificações, desde a metodologia utilizada até as nomenclaturas usadas para defini-la, acreditamos que ela possa estar mudando também a sua forma de trabalho e de ação com relação ao trabalho com os Pnees.

Acredito que uma educação que abranja todos os segmentos da população e cada um dos cidadãos implica uma ação baseada no princípio da não segregação, ou, em outras palavras da inclusão de todos, quaisquer que sejam suas limitações e possibilidades individuais e sociais. Todavia, para a conquista da educação escolar que não exclua qualquer educando, particularmente os portadores de deficiência, é preciso que se entenda que a inclusão e a integração não se concretizem pela simples extinção ou retirada de serviços ou auxílios especiais da educação. Para alguns alunos tais recursos continuam a ser requeridos no próprio processo de inclusão e integração, enquanto para outros eles se tornam dispensáveis. O ponto fundamental é a compreensão de que o sentido de integração pressupõe a ampliação da participação nas situações comuns para indivíduos e grupos que se encontravam segregados. Portanto, é para os alunos que estão em serviços de educação especial ou outras situações segregadas que prioritariamente se justifica a busca da integração. Para os demais portadores de deficiência, deve-se pleitear a educação escolar baseada no princípio da não segregação e sim da INCLUSÃO.

O que é preciso evitar é a segregação dos educandos pela simples má vontade ou pelo desentendimento dos responsáveis pelo ensino comum. Como se vê, é na relação concreta entre o educando e a educação escolar que se localizam as decisões educacionais mais acertadas. O sentido especial da educação consiste no amor e no respeito com o outro

À medida que essa idéia for, de fato sendo concretizada, é possível que as diferenças entre educação comum e educação especial também diminuam, e nesta tendência chegar-se á ao ponto em que o que há de especial na “educação especial” se converta numa ação sócio-educacional global, que assegure, na medida necessária o interesse por cada membro, seja qual for sua condição e o tipo de auxílio que necessite.

E no que diz respeito à legislação educacional em todos os níveis, desde o Internacional até o Municipal, os alunos com necessidades especiais têm reconhecido seus direitos, mas na prática, para não se dizer que nada se faz, pode-se dizer que caminhamos a “passos de tartaruga”, adiando excelente chance de construir uma sociedade menos excludente, já que a Educação Inclusiva não se propõe a tornar o deficiente igual ao não deficiente, mas a respeitá-lo como ele é . O que significa em suma, reconhecer e valorizar nos alunos sua individualidade, aquilo que os torna únicos, e ao mesmo tempo trabalhar para que

reconheçam um nos outros o que os torna semelhante, pois afinal de contas todos são: *DIFERENTES, MAS NÃO DESIGUAIS!*

## 6 - Referências Bibliográficas

1. *A Declaração de Salamanca: Um movimento mundial em ação*. Rio de Janeiro: DELFNET, 1997.
2. Brasil. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Especial, *O Processo de integração escolar dos alunos portadores de necessidades especiais no sistema educacional brasileiro*. Brasília: 1995; Série Diretrizes; Vol. 11.
3. BUENO, José Geraldo Silveira. *Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: Generalistas ou Especialistas?* Texto – 22 págs., retirado do site: Educação on line.
4. CANZIANI, Maria de Lourdes. *O atendimento, no município á pessoa portadora de deficiência, temas sobre desenvolvimento*. São Paulo, Vol. 7, nº 39, p.42-45, jul./ago. 98.
5. CARVALHO, Erenice N. S. de. *Educação dos alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino: Considerações sobre a operacionalização curricular*. Mensagem da APAE, edição especial, ano XXXV, n. 83, p. 30-32, out./dez. 1998.
6. CARVALHO, M. C. M. de (org.). *Metodologia científica, fundamentos e técnicas: Construindo o saber*. Campinas, Papirus, 1994.
7. CARVALHO, Rosita Edler. *A nova LDB e a Educação Especial*. Rio de Janeiro: WvA, 1997.
8. *Como formar professores para uma escola inclusiva?* In: Educação especial: Tendências atuais. Rio de Janeiro: MEC/ACERP, 1998, p. 46-48.
9. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Centro Gráfico. Senado Federal, Brasília, 1988.
10. COSTA, Maria da Piedade Resende da. *A educação inclusiva*, In: Marquezine, Maria Cristina e Outros (org.), *Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial*, Londrina: editora UEL, 1998, p. 379-380.

11. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. Nova York, Abril de 1990. Texto de 25 págs., retirado do site: Educação on line.
12. *Decreto nº - 3.298*, de 20 de Dezembro de 1999.
13. *E depois da escola?. A inclusão do portador de deficiência adulto*. Jornal da APABB, n 19, p.4-5, bar/maio 1998.
14. *Educação inclusiva e a declaração de Salamanca: Consequências ao sistema educacional brasileiro*. Texto de Mônica Pereira dos Santos. Revista Integração. p. 34-40.
15. *Educação para o trabalho e a proposta inclusiva*. In: Educação Especial: tendências atuais, Rio de Janeiro: MEC/ACERP, 1998, p. 53-59.
16. *Escola integradora: uma alternativa para integração escolar do aluno portador de necessidades educativas especiais*, In: Tendências e desafios da educação especial. Brasília: SEESP, 1994, p.234-237.
17. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente. Lei nº - 8069 de 13 de Julho de 1990. Preparado por Edson Sêda. Advogado, Educador e Membro da Comissão Redatora do Estatuto.
18. FERNANDES, Aparecida, CARMO, Apolônio. *A (des)integrada concepção de integração*. Mensagem da APAE, ano XXXII, n. SO, p.21-30, jan./mar, 1996.
19. FERNANDES, Edicléia Mascarenhas. *Psicopedagogia e educação especial – Revisitando a história e buscando novos paradigmas para a construção de uma escola aberta à diversidade*. In: anais do III Congresso Ibero-Americano de Educação Especial, Brasília: MEC/SEESP, 1998, Vol. 3, p. 195-197.
20. FERREIRA, Solange Leme. *A sociedade inclusiva, Tema sobre Desenvolvimento*. São Paulo, v. 7, n. 42, jan./fev., 1999, p. 54-56.
21. GLAT, Rosana. *Cidadania e o portador de deficiência: um novo campo de atuação para os profissionais da educação especial*. Integração, ano 5, n. II, p. 16, 1994.
22. HENNEBERG, Dione Rute e outros. *A inclusão dos portadores de necessidades educativas especiais no ensino superior*. In: Anais do II Congresso Ibero-Americano de Educação Especial, Brasília: MEC/SEESP, 1998, Vol. 2, p. 211-214.

23. *Inclusão: O paradigma da próxima década*. Mensagem da APAE, Edição especial, ano XXXV, n 83, p. 29, out./dez., 1998.
24. LAKATOS, E. M. & MARCONI, M de A. *Metodologia científica*. São Paulo, Atlas,1992.
25. LIMA, Sonia Maria Toyoshima. *Temas em Educação Física Adaptada. Educação Física e a Escola Inclusiva*. Anais do Sobama, 2001.
26. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº - 9394, de 20 de Dezembro de 1996.
27. *Lei Orgânica do Município de Piracicaba*. Promulgada em 1º de Agosto de 1990.
28. LOURENÇO, Euridéia Ribeiro D 'Assumpção. *A Educação Inclusiva e suas implicações com vistas a uma implantação no sistema Estadual de ensino através de uma oferta com qualidade*. São Paulo,1996. Texto – 2 págs.
29. MANTOAN, Maria Tereza Egler. *Todas as crianças são bem-vindas à escola*. Faculdade de Educação/LEPED/Unicamp. Campinas,1997. Texto. 11 págs.
30. MAZZOTTA, Marcos José da S..*Educação especial no Brasil: histórias e políticas públicas*. São Paulo: Cortes, 2001. 3ª edição.
31. MRECH, Leny Magalhães. *O que é educação inclusiva?*. Integração, ano 8, nº 20, p. 37-39, 1998.
32. *Novos avanços em esporte, lazer e inclusão*. Revista Nacional de Reabilitação, ano 2, n 3, p. 8-10, mar/abril. 1988.
33. *O papel da UNESCO e do MEC frente à integração*. Integração, 7º , ano 5, n. 13, p. 29-33, 1994.
34. O processo de integração escolar dos alunos portadores de necessidades educativas especiais no sistema educacional brasileiro. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Especial. Brasília: SEESP; 1995, (Série Diretrizes,11).
35. OCAMPO, Liana L. T. de, CORREA, Maria Ângela Monteiro. *Políticas Públicas e a Universidade*. In: Anais do III Congresso Ibero-Americano de Educação Especial, Brasília:MEC/SEESP, 1998, vol. 2.

36. Os caminhos percorridos pela Associação Síndrome de Down/ RN em prol da inclusão. In: Anais do II Congresso Brasileiro e I Encontro Latino-americano sobre Síndrome de Down, 1997, p.136-138.
37. PICCININI, Rosana Lucia, MARQUEZINE, Maria Cristina, *Inclusão de crianças portadoras de deficiência mental em creche*. Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial, Londrina: editora UEL, 1998.
38. PIRES, José, PIRES, Gláucia N. da Luz. *A integração escolar de crianças portadoras de necessidades especiais na classe regular: Implicações legais e compromisso social*. Integração, ano 8, nº 20, p. 22-25, 1998.
39. *Política Nacional de Educação Especial*. Série Livro. Brasília: MEC/SEESP, 1994.
40. PORTER, Gordon, KELLY, Brian., *O educador especial e a inclusão: uma nova realidade*. São Paulo, APAE, 1998.
41. ROLDÃO, Odete Marquet, BRAGA, Maria Angelina. *Classe especial para deficientes múltiplos na escola regular*. Integração, ano 8, n 20, p. 55, 1998.
42. ROMARIZ, Rose Marie. *Integração: estrada de mão dupla*. In: Anais do II Congresso Brasileiro e I Encontro Latino-americano sobre Síndrome de Down, 1997, p. 142-145.
43. SANTO ANDRÉ. *Educação inclusiva: Plano 1997*, Santo André: Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, 1997.
44. SARTORETTO, Mara Lúcia Madrid, *Inclusão: Caminho para a cidadania*, In: Anais do II Congresso Brasileiro e I encontro Latino–Americano sobre Síndrome de Down, Brasília: federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down,1997, p. 141-142.
45. SASSAKI, Romeu Kazumi. *O caminho para uma escola e a sociedade inclusivas*. Revista Nacional de Reabilitação, ano 2, nº 7, p.8-9, jan./ fev., 1999.
46. SASSAKI, Romeu.Kazumi. *Inclusão: Construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro,: WVA, 1997.
47. SAVIANI, Dermeval. *Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: Por Uma Outra Política Educacional*. Campinas. Autores Associados,1998.
48. *Ser ou Estar, eis a questão! Uma tentativa de explicar o que significa o déficit intelectual*. Integração, ano 8, nº 13, p. 12-17, 1994.

49. SILVA, Marinalva do Rego Barros. *Atendimento às necessidades educativas especiais: Uma Experiência da política pública do Estado de Tocantins*. *Integração*, ano 5, n.13, p. 37-38, 1994.
50. SOUZA, Jéferson Mello e outros. *Projeto político-pedagógico de educação especial no Município de Rio Claro*. In: *Anais do III Congresso Ibero-Americano de Educação Especial*, Brasília: MEC/SEESP, 1998, vol. 2, p. 257-260.
51. *The Kansas checklist for identifying characteristics of effective inclusive programs*. *Kansas: Statewide Systems Change Project*. Nov.1993, reimpresso em Dez 1994. Trecho adaptado por: Romeu Kazumi Sasaki, 1998.
52. WERNWCK, Claudia. *Não aguardaremos a próxima notícia. Nós somos a próxima notícia*. *Integração*, ano 8, nº 20, p. 33-36, 1998.
53. WERNWCK, Claudia. *Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva*. Rio de Janeiro: WVA, 1997.